

**POSIÇÃO REGULATÓRIA 6.02 / 002**

**DRS**

**Instalações de Produção e Exploração de Petróleo e Gás com Materiais, Peças ou Componentes Contaminados com Ra-226 e Ra-228 e seus Descendentes Radioativos**

**1 – Requisito da Norma sob Interpretação**

Esta posição regulatória refere-se ao Capítulo 4 da Norma CNEN-NE-6.02 e à sua aplicação na classificação de instalações de produção e exploração de petróleo e gás contendo materiais, peças ou componentes contaminados com Ra-226 e Ra-228 e seus descendentes radioativos.

**2 – Avaliação do Requisito**

A operação de instalações de produção e exploração de petróleo pode levar ao acúmulo de materiais cujas características possam vir a enquadrar a instalação, ou parte dela, nos critérios de classificação de instalação radiativa estabelecidos pela CNEN, em sua Norma NE-6.02.

Este aspecto é particularmente relevante em relação a materiais contendo radionuclídeos de origem natural em particular na geração de incrustação ou lamas que se formam no processo de extração de petróleo.

Nos casos em que a instalação, ou parte dela, devido a sua operação, vier a ser passível de enquadramento dentro dos critérios da Norma 6.02, a mesma deve se adequar aos requisitos de controle decorrentes desse enquadramento. Nesses casos, é natural que se deva estabelecer um cronograma consistente com os requisitos das normas pertinentes.

Desta forma, as instalações de produção e exploração de petróleo e gás que envolvam radionuclídeos de origem natural acima do limite de isenção estabelecido na Norma CNEN-NE-6.02, poderão então estar sujeitas a controle regulatório pela CNEN, nos casos em que vierem a ser enquadradas como Instalações Radiativas.

Desta forma serão aplicáveis, com relação a estas instalações, todas as prerrogativas de controle regulatório no tocante a:

- (i) proteção radiológica;
- (ii) transporte de materiais radioativos;
- (iii) gerência de rejeitos radioativos;
- (iv) liberação de materiais;
- (v) deposição de rejeitos radioativos; e,
- (vi) controle de efluentes,

estando, portanto, também sujeitas às demais normas aplicáveis da CNEN.

<b>PR-6.02 / 002</b>	<b>Verificação - Normas</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>REV – 01</b>	<b>Aprovação - DRS</b>	
<b>DEZ/ 2004</b>	<b>Emissão - DRS</b>	
		<b>1 DE 2</b>

**POSIÇÃO REGULATÓRIA 6.02 / 002**

**DRS**

**Instalações de Produção e Exploração de Petróleo e Gás com Materiais, Peças ou Componentes Contaminados com Ra-226 e Ra-228 e seus Descendentes Radioativos**

**3 – Interpretação do Requisito**

Uma vez identificada que qualquer instalação de produção e exploração de petróleo e gás, em decorrência de sua operação, possa vir acumular quantidades de materiais contendo Ra-226 e/ou Ra-228 e seus descendentes radioativos em quantidades superiores a 100 Bq/g:

3.1 – A instalação deve ser classificada de acordo com os critérios estabelecidos na Seção 4 da Norma CNEN-6.02;

3.2 – Deve ser estabelecido, e submetido à aprovação da CNEN, um cronograma para o atendimento aos requisitos de radioproteção aplicáveis; e

3.3 – Quando do manuseio, transporte, armazenamento ou deposição, devem ser observados os requisitos aplicáveis das Normas CNEN-NN-3.01, “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”, CNEN-NE-6.05 “Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas” e CNEN-NE-5.01 “Transporte de Material Radioativo”;

**4 – Status da Posição Regulatória**

**4.1 – Escopo de Aplicação**

Esta posição regulatória aplica-se a todas as instalações de produção e exploração de petróleo e gás em território nacional.

**4.2 – Validade**

Indeterminada

Publicação: D.O.U. de 10 de janeiro de 2005, página 9 Seção 1

<b>PR-6.02 / 002</b>	<b>Verificação - Normas</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>REV – 01</b>	<b>Aprovação - DRS</b>	
<b>DEZ/ 2004</b>	<b>Emissão - DRS</b>	
		<b>2 DE 2</b>